

UM NOVO PARADIGMA CULTURAL: A diferença como identidade e o processo de especificação do sujeito de direitos no movimento feminista

A NEW CULTURAL PARADIGM: The Difference as Identity and Process of Subject Specification on Feminist Movement Rights

Noli Bernardo Hahn¹

RESUMO: Neste estudo, procura-se inter-relacionar elementos da história do movimento feminista, a sua bandeira em afirmar a diferença como identidade, o que resulta num processo e especificação do sujeito de direitos. Esta é, portanto, a idéia que se pretende argumentar: o processo de especificação do sujeito de direitos é resultado da afirmação da diferença como identidade, sendo esta, além de uma conquista do movimento feminista, impulsionadora da emergência de um novo paradigma cultural. No artigo, descrevem-se tópicos da história do movimento feminista, realça-se este movimento como revolucionário e transgressor e aponta-se o direito à diferença como uma das conquistas do feminismo.

Palavras-chave: Movimento feminista; Sujeito de direitos; Diferença como identidade.

Abstract: This research aims to make an inter-relationship about Feminist Movement Historical elements, such as its flag to assert the difference as identity, what results in a process to specify the subject and its rights. This is what is aimed to argue: that the subject specification process of rights is a result of the difference affirmation as identity, not only a feminist movement achievement that promoted a new cultural paradigm. In the article we describe topics in the history of the feminist movement, emphasizes this move as revolutionary and transgressor and points the right to difference as one of the achievements of feminism.

Keywords: Feminist Movement; Subject's Rights; Difference as Identity

¹ Doutor em Ciências da Religião, pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação, também, em Direito. Professor Tempo Integral da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI - Campus de Santo Ângelo, RS. Pesquisa temas inter-relacionando direito, cultura e religião, como também novas famílias e feminismo. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito. Participa do Grupo de Pesquisa *Novos Direitos na Sociedade Globalizada*, registrado no CNPq e base de sustentação da linha de pesquisa *Direito e multiculturalismo*, do Programa de Mestrado. E-mail: nolihahn@santoangelo.uri.br

INTRODUÇÃO

O tema deste artigo centra-se e delimita-se em mostrar que a afirmação da diferença como identidade, tema de lutas históricas no movimento feminista, foi e continua sendo decisivo para o processo de especificação do sujeito de direitos e, conseqüentemente, para a emergência de um novo paradigma cultural.

O objetivo central desta pesquisa é, pois, esclarecer a inter-relação das lutas históricas do feminismo com o surgimento de um outro jeito de pensar e agir, o que incide num outro paradigma que, ao ser internalizado, torna-se cultura. Decisivo para pensar e agir de forma diferente é compreender que a diferença, quando reconhecida e acolhida, não apenas tolerada, pode afirmar-se como identidade.

A lógica do pensamento de condução desta reflexão delimita o artigo em três partes. Primeiro, descrevem-se alguns tópicos da história de lutas e conquistas do movimento feminista. Nesta parte, o leitor é informado da trajetória que o feminismo trilhou no ocidente, tanto na Europa, quanto nos Estados Unidos, como também no Brasil. A intenção não é apenas descrever esta história, mas já evidenciar que o feminismo caracteriza-se como um movimento revolucionário e transgressor em suas dimensões política, social e cultural.

Na segunda parte, enfatiza-se que uma das importantes ‘bandeiras’ feministas, enquanto movimento revolucionário e transgressor, é a afirmação da diferença como identidade. Ao lutar por essa perspectiva e, conseqüentemente, conseguir que esta ideia fosse incorporada e internalizada na vida de pessoas e em meio à sociedade através de normas morais e jurídicas, outra cultura aponta-se como emergente.

Na terceira parte, mostra-se a incidência no horizonte jurídico da perspectiva esclarecida anteriormente. A diferença como identidade incide na especificação do sujeito de direitos, o que faz com que o sujeito de direitos se alargue, se amplifique e se estenda. A consciência por novos direitos se forma e se produz na medida em que singularidades, especificidades e peculiaridades, que marcam a diferença, são reconhecidas socialmente e acolhidas como fontes e razões de novos direitos.

1 TÓPICOS DA HISTÓRIA DO MOVIMENTO FEMINISTA

O movimento feminista, de forma mais organizada, no ocidente, tem seus inícios num momento histórico bem demarcado. Moema Toscano e Mirian Goldenberg, ao se referir aos primeiros passos do feminismo, afirmam que

o movimento feminista, enquanto ação organizada de caráter coletivo que visa mudar a situação da mulher na sociedade, eliminando as discriminações a que ela está sujeita, só vai surgir no quadro de mudanças mais profundas que marcaram a história da Europa Ocidental a partir do século XVIII (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992, p. 17).

O que fez desencadear o movimento feminista na Europa? Qual foi uma das grandes causas que fez com que o feminismo no continente europeu iniciasse nesse século? As autoras acima citadas respondem:

A corrida industrial, a expressão mais evidente da expansão do capitalismo, e a Revolução Francesa, seu paradigma político, foram o caldo de cultura de onde brotou o feminismo, tal como hoje o entendemos. Ao propor, na França de 1791, a aprovação da DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ, Olympe de Gouges (1748-1793) pretendia situar em um mesmo patamar de importância os direitos de homens e mulheres (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992, p. 15).

Este foi o primeiro grande momento do feminismo na Europa, especificamente na França, mas teve ressonâncias em todo o continente e nos EUA. Desencadeado, de um lado, pelo capitalismo industrial, em que as mulheres foram saindo de casa para trabalhar em fábricas e, de outro, pela consciência adquirida através do contato com as ideias liberais que fez com que se lutasse por direitos iguais aos dos homens.

Quer-se enfatizar que o primeiro momento da luta feminista tem direta relação com a realidade industrial e com as ideias liberais de igualdade, de liberdade e de fraternidade. As suas principais reivindicações, desta primeira fase do século XVIII e século XIX, relacionam-se com o mundo industrial e com os direitos concedidos e reconhecidos ao homem pela Revolução Francesa.

Referindo-se ao século XIX, Toscano e Goldenberg realçam o seguinte:

Ao longo do século XIX, o feminismo foi se estruturando enquanto movimento, na medida em que as diferenças de tratamento entre o homem e a mulher, no mercado de trabalho e no conjunto da sociedade, foram se tornando mais e mais evidentes. Além dos salários menores que as mulheres recebiam, era flagrante sua marginalização dos processos decisórios nos locais de trabalho, nos sindicatos e nos partidos políticos. A dupla jornada, a precariedade das leis de proteção à maternidade e a superexploração da força de trabalho feminina eram algumas das discriminações que as mulheres sofriam. O clamor por mudanças na legislação, nas organizações políticas e na prática social contou, desde o início, com o apoio e a

adesão de muitos homens que reconheciam a pertinência das reivindicações e a urgência de mudanças profundas (1992, p.15).

A partir deste texto pode-se dizer que o momento histórico, que marca o início do capitalismo industrial e que leva a mulher para fora do espaço milenar privado, demarcado pela cultura patriarcal, foi determinante para o início de uma nova consciência. Para aqueles que estudam a história do feminismo no ocidente cresce a convicção de que a mulher não fez opção em trabalhar em fábricas. A situação de pobreza e a exploração capitalista da mão-de-obra nos inícios da revolução industrial fizeram com que a mulher saísse do espaço doméstico para a esfera pública do trabalho.

Rosiska Darcy de Oliveira, quando fala desse período histórico, diz o seguinte:

O acesso ao mundo do trabalho assalariado não foi uma livre escolha das mulheres nem se traduziu, para elas, em maior bem-estar e independência. Foi a miséria que as empurrou para as fábricas, onde se viram obrigadas a desempenhar os trabalhos mais penosos e pior remunerados (OLIVEIRA, 1993, p. 42).

No entanto, de forma paradoxal, a saída do espaço privado propiciou os primeiros passos para outra consciência, que transformaria estruturas milenares, em poucos séculos. A revolução industrial inicia uma ruptura que provavelmente os defensores do patriarcado não poderiam nem imaginar suas conseqüências. Rosiska lembra este momento como constituindo uma primeira ruptura num paradigma que esta autora denomina de *diferenciação de mundos*. Vejamos o que ela afirma:

De fato, ao dar origem a uma mão-de-obra feminina, a Revolução Industrial introduz uma primeira ruptura no paradigma da diferenciação de mundos, na medida em que separa a casa e o lugar de trabalho e confronta homens e mulheres às mesmas máquinas, ritmos e exigências da produção fabril (OLIVEIRA, 1993, p. 43).

O primeiro momento, portanto, do feminismo europeu e norte-americano foi marcado pelas lutas de reconhecimento de melhores condições de trabalho e de reconhecimento de direitos sociais iguais aos dos homens.

Em continuidade, o segundo grande momento, do feminismo europeu e norte-americano, foi desencadeado pelas *suffragettes*. O grande objetivo era o acesso ao voto. A luta pelo reconhecimento de direitos políticos é a bandeira feminista deste momento. Na Europa, as mulheres inglesas foram as que mais se mobilizaram inicialmente para garantir esse direito. Toscano e Goldenberg, referindo-se a esse contexto histórico, afirmam:

Os movimentos organizados que tinham como objetivo a conquista do voto feminino começaram a surgir na segunda metade do século XIX. Foi em Manchester, em 1865, que se formou o primeiro agrupamento de mulheres dispostas a lutar por esse direito. O exemplo foi logo seguido e outros movimentos começaram a brotar por toda a Inglaterra, principalmente nas cidades que eram pólos importantes de crescimento industrial, como Londres, Birmingham e Bristol. Nessa época, a luta pelo voto esteve sempre ligada a outras questões de interesse das

mulheres, como maiores oportunidades de acesso à educação, ampliação do mercado de trabalho, salários e direitos trabalhistas iguais aos dos homens e maior proteção à maternidade (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992, p. 20).

Vê-se, pela citação, que o segundo momento, ou seja, a fase da luta pelo voto está intimamente ligada às reivindicações que se faziam no primeiro momento. As ideias liberais, que conjuntamente com a revolução industrial desencadeavam as primeiras reivindicações feministas, foram as que impulsionavam as mulheres a lutar por direitos políticos. Na França, o movimento de mulheres em função do reconhecimento do voto feminino, por influência de ideias socialistas, não estava tão organizado. As doutrinas socialistas não pregavam, em primeiro lugar, a conquista do voto, e, sim, a derrocada do capitalismo e a implantação do socialismo. Na Inglaterra e, posteriormente, nos Estados Unidos, onde as ideias socialistas não haviam entrado com tanta força, o movimento em função do direito ao voto, direito impulsionado pelas ideias liberais, consistiu numa das maiores bandeiras do movimento feminista.

O terceiro momento do feminismo europeu se inaugura pela consciência que as mulheres adquirem da constatação que nem as ideias liberais e nem as ideias marxistas, quando aplicadas no regime capitalista ou no regime socialista, são suficientes para resolver questões que dizem respeito à situação de desvalorização e discriminação da mulher. Tanto as liberais, quanto as marxistas, como mulheres, foram percebendo que, para que fossem reconhecidos seus direitos, havia entraves maiores e comuns.

Daniela Auad, quando trata da questão, afirma o que segue:

simplesmente não há o fim de classes sem o fim da inferioridade das mulheres e sem o fim da desvalorização das características consideradas femininas. Mas isso não foi percebido nos tempos da Revolução Francesa, assim como muitas pessoas hoje não o percebem (AUAD, 2003, p. 43).

Tanto as mulheres que defendiam o feminismo liberal, quanto aquelas que eram partidárias do feminismo marxista, ambas deram-se conta que nem o liberalismo, nem o marxismo, quando suas ideias são implantadas, resolviam, por si só, a questão da desvalorização feminina. As características consideradas femininas continuavam sendo desprestigiadas, discriminadas e inferiorizadas. Um texto de Moema Toscano e Mirian Goldenberg esclarece esse discernimento em relação, especialmente, ao socialismo russo:

O socialismo na URSS e em outros países, embora tenha acrescentado inegáveis avanços na situação da mulher, no trabalho, na educação, na ciência, não garantiu sua plena igualdade com o homem, no plano político e social, apesar de todas as promessas e das esperanças acalentadas pelos socialistas de todo o mundo. Por outro lado, até hoje as teorias que afirmavam a viabilidade de se vir a conquistar uma sociedade igualitária, com a emancipação feminina, pelo caminho de medidas

superestruturais (como os avanços na legislação) não lograram concretização plena em nenhuma sociedade (1992, p. 23).

Decorre desse discernimento que a emancipação feminina não aconteceria plenamente pelo caminho de medidas superestruturais. Da mesma forma, as mulheres adquiriam a consciência de que o socialismo, por si só, não resolveria os problemas específicos delas. Essa consciência ou essa convicção de que a transformação da sociedade capitalista em socialista ou reformar apenas partes da estrutura capitalista, não trariam soluções mais dignas para as mulheres, fez inaugurar o terceiro momento do feminismo no ocidente. Essa terceira fase abarca as reflexões sobre Gênero e Condição Feminina. O primeiro escrito que marca esse momento feminista é o livro de Simone de Beauvoir, *O segundo sexo*, cuja primeira edição, na França, é de 1949. “Não se nasce mulher, torna-se mulher” é a frase célebre que inicia seu segundo tomo e que marca a grande virada da reflexão feminista no mundo todo. Em outras palavras, evidencia-se nesse momento histórico da reflexão feminista a emergência do conceito de gênero, entendendo-se este termo como construção social e cultural da identidade sexual.

Em síntese, os três momentos claramente demarcados do feminismo do ocidente foram estes: primeiro momento – a luta por melhores condições de trabalho; segundo momento – a luta pelo direito do voto; terceiro momento – reflexões sobre gênero e condição feminina. As duas primeiras etapas inspiram-se no princípio da igualdade, enquanto a terceira etapa, além de resguardar a igualdade, procura inserir a diferença, o que faz pensar em especificidades, peculiaridades e singularidades da mulher.

Inserindo, nesta reflexão, elementos da história do movimento feminista brasileiro, Moema Toscano e Mirian Goldenberg, referindo-se aos seus primeiros passos, afirmam:

o movimento feminista (brasileiro) se apresentou, desde o início, como um reflexo do que acontecia nas sociedades mais industrializadas da Europa e nos Estados Unidos mas teve, ao mesmo tempo, componentes que eram só nossos. O feminismo no Brasil não foi uma reprodução pura e simples de modelos estrangeiros e suas especificidades só podem ser entendidas no contexto de nossa formação histórica e de nossa situação de dependência em relação aos centros hegemônicos a que estivemos atrelados, desde o início da colonização (1992, p. 25).

Quais seriam especificidades do feminismo no Brasil? O que é importante ser lembrado da história local que fez com que o movimento feminista no Brasil não fosse somente um reflexo europeu e norte-americano? Moema e Mirian respondem:

A escravidão, a tardia emancipação do centro de dominação, o modelo fundiário imposto pelo colonizador português e a influência da Igreja Católica como força política e instrumento de controle social são, a nosso ver, elementos que permitem melhor entender as peculiaridades do feminismo em nosso país. Esses elementos são os fatores mais diretamente responsáveis pelo patriarcalismo, pelo paternalismo, pelo conservadorismo e pelo machismo brasileiro (1992, p. 25).

Pelo que se pode perceber, o feminismo, no Brasil, teve que enfrentar estruturas conservadoras, no século XX, que, em grande medida, já estavam derrocadas na Europa, desde o século XIX. Uma razão fundamental desse atraso foi, além das razões citadas acima, o tardio processo de industrialização no Brasil. Céli Regina Jardim Pinto esclarece que “o século XX trouxe a urbanização e, com ela, o fim da família estendida” (2007, p. 80). Porém, a urbanização, no Brasil, com passos lentos, inicia somente nos anos 30, do século XX. O poder patriarcal paterno, não apenas o masculino², manteve-se presente, na estrutura familiar e na estrutura política fundiária brasileira, ainda nas primeiras décadas do século XX. A luta feminista no Brasil, portanto, teve de enfrentar, no século XX, estruturas patriarcais clássicas de direito paterno e não apenas estruturas patriarcais de direito masculino.

Há uma relação, portanto, entre o feminismo que se articulou no Brasil e o feminismo europeu e norte-americano. Houve também especificidades. No Brasil, o movimento inicia sua articulação nos anos de 1920. A primeira fase vem marcada pelas lutas sufragistas³. Os direitos políticos de poder votar e poder ser votada são as primeiras reivindicações do movimento. Como o processo de urbanização aconteceu no Brasil em décadas posteriores à década de 1920, a luta pelos direitos sociais, vinculados ao mundo do trabalho, inicia mais especificamente na década de 1930.

² Para entender a distinção entre direito paterno e direito masculino, a obra *O contrato sexual*, de Carole Pateman, é de leitura imprescindível. Esta autora esclarece que direito paterno e direito masculino são duas compreensões totalmente distintas. O direito paterno é o direito do pai, enquanto o direito masculino refere-se ao direito do homem. O direito masculino surge em contraposição ao direito do pai, no período moderno, no entanto, este direito consiste numa continuidade da cultura patriarcal.

³ Mesmo que a corrente mais forte seja a que luta pelos direitos políticos, esta não é a única voz feminista. Céli Pinto situa neste contexto da década de 1920 três vozes feministas que se articulam: “A primeira delas, a mais forte e organizada, é a liderada por Bertha Lutz, que tem como questão central a incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos. Esse feminismo constituiu um verdadeiro movimento com alcance nacional, chegando a uma institucionalização surpreendente. Porém, [...] tem limites muito precisos: nunca define a posição de exclusão da mulher como decorrência da posição de poder do homem. A luta pela inclusão não se apresenta como alteração das relações de gênero, mas como um complemento para o bom andamento da sociedade, ou seja, sem mexer com a posição do homem, as mulheres lutavam para ser incluídas como cidadãs. Esta parece ser a face bem-comportada do feminismo brasileiro do período. A segunda vertente é a que se poderia chamar de feminismo difuso, o qual se expressa nas múltiplas manifestações da imprensa feminista alternativa. São mulheres cultas, com vidas públicas excepcionais, na grande maioria professoras, escritoras e jornalistas. Preocupadas ou não com os direitos políticos, essas mulheres têm um campo mais vasto de questões, defendem a educação da mulher e falam em dominação dos homens e no interesse deles em deixar a mulher fora do mundo público. Em seus textos, tocam em temas delicados para a época, como sexualidade e divórcio. Esta é uma face menos comportada do feminismo brasileiro do início do século XX. A terceira vertente se manifesta no movimento anarquista e, posteriormente, no Partido Comunista. Trata-se de mulheres trabalhadoras e intelectuais, militantes desses movimentos de esquerda que defendem a liberação da mulher de uma forma radical, tendo na maioria das vezes a questão da exploração do trabalho como central, articulando as teses feministas aos ideários anarquistas e comunistas. O menos comportado dos feminismos no período tem como grande expoente Maria Lacerda Moura” (PINTO, 2007, p. 14-15).

Esta primeira fase de lutas pelos direitos políticos e sociais de igualdade estende-se até a década de 1960⁴. A segunda fase do movimento feminista, no Brasil, portanto, tem seus inícios na década de 1960, mais especificamente na década de 1970. Na Europa, sim, com a publicação do livro de Simone de Beauvoir, *O segundo sexo*, cuja primeira edição, na França, é de 1949, esta fase inicia, praticamente, vinte anos antes em relação ao Brasil. Relembrando, a famosa frase “não se nasce mulher, torna-se mulher”, esta é a idéia célebre que marca a grande virada da reflexão feminista no mundo todo. O tema gênero consiste na grande novidade que impulsionará, daqui para frente, a reflexão feminista para temas de especificidade feminina. No Brasil, portanto,

Os anos 70 marcam uma reviravolta no movimento feminista, que começa então a colocar como eixo de sua luta a questão da relação homem-mulher e a necessidade de reformulação dos padrões sexuais vigentes, apesar das resistências de feministas mais antigas a aceitar tal reviravolta. [...] No início dos anos 70, quando mal se ia firmando o que se pode chamar de novo feminismo, surgiu uma organização de mulheres que marca o momento de passagem do sufrágio, sob a liderança de Bertha Lutz, para outra fase, de questionamentos mais abrangentes e postura mais crítica, e que explodiria, posteriormente, pela voz de militantes mais comprometidas com posições de esquerda, em geral socialistas. Estamos falando do Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, tendo à frente Romy Medeiros da Fonseca, uma advogada carioca. Romy já havia participado da luta por um novo estatuto da Mulher Casada, que culminou com a aprovação da lei nº 4.121/62. Foram eliminadas, com essa lei, as incríveis discriminações que limitavam os direitos da mulher casada, considerada relativamente incapaz, no mesmo nível do indígena, do menor e do pródigo (TOSCANO; GOLDENBERG, 1992, p. 30).

A partir dos anos 70, pois, os temas relação homem-mulher, o específico feminino, condição feminina, situação da mulher, identidade feminina, são os temas inovadores e impactantes que afloram no movimento feminista. A perspectiva da diferença mesclada com a da igualdade fará com que o movimento feminista no Brasil, como em todo o ocidente, se torne um movimento revolucionário no sentido de provocar mudanças e transformações estruturais. A seguir procura-se dizer uma palavra sobre essa questão.

⁴ Cabe ressaltar que no Brasil não houve uma distinção tão clara, como na Europa, em relação à luta pelos direitos sociais e políticos. No Brasil, a primeira grande reivindicação é política, seguindo-se logo em seguida dos direitos sociais. Na Europa, inicialmente, a luta foi pelos direitos sociais, sendo possível traçar uma distinção clara entre primeira e segunda fase. No Brasil, praticamente a luta pelos direitos políticos e sociais consiste numa fase só. A segunda fase, no Brasil, coincide tematicamente com a terceira fase da Europa.

1.1 O movimento feminista como um movimento revolucionário

O feminismo é caracterizado por diversos pesquisadores como o movimento que mais revolucionou a história humana nos últimos séculos. Manoel Castells avalia o feminismo como decisivo para gerar crises na estrutura patriarcal milenar inerente às estruturas que compõem as sociedades contemporâneas (1999). Moema Toscano e Mirian Goldenberg (1992) afirmam que Perry Anderson disse que o movimento social mais importante do século XX foi a revolução feminista; Celso Furtado, lembrado pelas autoras citadas, teria acrescentado que a grande revolução de nosso tempo não foi o marxismo. Teria sido, sim, o feminismo. Manuel Castells (1999) e Alain Touraine (2005; 2007) afirmam ser o feminismo a grande revolução da contemporaneidade. Conforme esses dois autores, o feminismo consiste numa das revoluções de maior abrangência em termos de mudança de paradigmas nos últimos séculos.

Por que o feminismo recebe uma avaliação da grandeza de ser uma das revoluções mais abrangentes dos últimos séculos? Uma das respostas é que o movimento feminista é um movimento, simultaneamente, político, social e cultural. É político no sentido de um movimento organizado que “questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre outras. Contrapõe-se radicalmente ao poder patriarcal. Propõe uma transformação social, econômica, política e ideológica da sociedade” (TELES; MELO, 1999, p. 10). É um movimento social porque transforma concepções e estruturas sociais, algumas centenárias, outras milenares; o feminismo é considerado um movimento social porque muda estruturas concebidas como ‘externas’ ao indivíduo; é social porque não se reduz a uma organização político-partidária. O movimento feminista integra pessoas de partidos políticos, os mais distintos e, também, grupos e pessoas que não se identificam com nenhum partido político organizado. O feminismo é, também, um movimento cultural, porque transforma não apenas estruturas ‘externas’ ao indivíduo, mas transforma profundamente indivíduos ‘por dentro’. Isso quer dizer: o movimento feminista, enquanto cultural, nas palavras de Manuel Castells (1999), transforma o âmago do nosso ser; nas palavras de Heleieth Saffioti (2004; 2005), o feminismo atinge a ‘alma’ das mulheres. Ao transformar a ‘alma’ de indivíduos, num processo de subjetivação (TOURAINÉ, 2007), individuação e autonomização (MELLO, 2005), e estes indivíduos estando organizados em caráter coletivo, acontece simultaneamente a mudança de concepções culturais. Neste processo de subjetivação acontece a inauguração de uma cultura que se contrapõe a uma outra cultura. A cultura negada e desautorizada pelo

movimento feminista, desde suas origens, é a cultura patriarcal presente, conforme Castells (1999), em todas as estruturas da sociedade contemporânea.

O movimento feminista inaugura sua fase mais revolucionária ao afirmar a diferença como identidade, sendo esta, além de uma conquista do movimento feminista, uma ideia-força impulsionadora da emergência de um novo paradigma cultural.

2 A DIFERENÇA COMO IDENTIDADE

O movimento feminista, durante anos, teve como alicerce fundamental em suas principais reivindicações, o princípio da igualdade formal, assim como concebido pelos teóricos liberais. Os direitos políticos e os direitos sociais foram reivindicados com base em ideais liberais e em ideais marxistas. A busca de igualdade de condições, aquelas condições que o homem branco, heterossexual e proprietário já tinha conquistado, foi, durante anos, a busca primordial. No entanto, ao conquistar novos espaços nessa busca de igualdade de condições, as mulheres fizeram a experiência de que não era esta igualdade que estavam verdadeiramente buscando. Reflexões sobre gênero, abordagens sobre o específico feminino e condição feminina, fizeram com que se questionasse a igualdade de condições do feminino no mundo masculino. Rosiska Darcy de Oliveira, tratando do tema, afirma:

A incursão das mulheres no mundo dos homens – sua entrada nessa cultura estrangeira, o aprendizado de novos códigos – permitiu que se manifestassem incompatibilidades que, como arestas, impedem que uma peça de mosaico se encaixe num lugar que não é o seu. Não se trata mais de forçar esse encaixe ao preço de mutilações, para além da igualdade como mimetismo, as mulheres estão hoje buscando a diferença como identidade. Mas a simples formulação, o dizer dessa diferença é improvável quando, para fazê-lo, dispõe-se de um arsenal de palavras e conceitos alheios. Quando essa diferença deve se exprimir a partir de um discurso que, ele mesmo, é masculino (1993, p. 11-12).⁵

A autora citada, na continuidade da reflexão encaminhada, diz:

Minha geração encontrou o tempo em que, às mulheres, coube o custo de se perder. De, subitamente, no espaço de uma vida, ver dissolverem-se certezas milenares, sentir fugir o chão debaixo dos pés. E, por isso mesmo, ter que assumir de agora em diante a inédita autoria do Feminino. Autoria que se impõe quando elas não se reconhecem mais em imagens, vivências e representações que ecoavam o ‘eterno feminino’ dos poetas, quando aceitam a travessia da ambigüidade como preço de

⁵ Neste estudo, quer-se indicar estudos de Jacques Derrida para entender o que Rosiska está afirmando. Em abordagens feministas, a perspectiva desconstrucionista de Derrida foi decisiva para se entender a necessidade de se desconstruir compreensões e conceitos; e para se compreender o quanto é masculino o discurso que constitui a identidade feminina. Cf. HAHN, Noli Bernardo. Jacques Derrida: este que pensou desconstruções. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades (org.). **Faces do multiculturalismo: teoria, política, direito**. Santo Ângelo: Ediuri, 2007, p. 185-197.

experiências desejadas e temidas e se dispõem a encarar o vazio como ponto de partida (OLIVEIRA, 1993, p. 12-13).

Ao buscar a diferença como identidade e negar a identidade milenar dada ao feminino, ocorrem simultaneamente dois mecanismos: um de rompimento com tradições através de um processo de desautorização de concepções previamente postas para serem assimiladas e vividas; outro, através de um processo de invenção do feminino. Rosiska Darcy de Oliveira denomina o segundo mecanismo de “inédita autoria do Feminino” (1993, p. 13).

Para inventar o feminino num simultâneo mecanismo de negação de uma milenar identidade feminina, as mulheres, quando em nome da igualdade entre os sexos conquistaram o mundo masculino, fizeram a trágica experiência da dupla identidade: no mundo do trabalho tiveram que trabalhar como homens. No entanto, para serem reconhecidas pelos homens, tiveram que continuar mulheres. Oliveira, ao refletir essa realidade de vivência de dupla identidade, escreve:

As mulheres tentaram a passagem da fronteira do mundo dos homens, arrastando, escondidas, as raízes plantadas em casa. Adotaram estilos de vida masculinos sem que os homens se feminizassem. Assim ficaram, entre dois mundos, compatibilizando estilos de vida e modos de comunicação diferentes, recebendo da sociedade uma ordem esquizofrenizante: seja homem e seja mulher. E foi assim que o sonho de igualdade tropeçou no impossível. Porque a um homem se pede que seja única e exclusivamente homem, aquele que representa a regra e o padrão face ao qual a mulher deve ser ao mesmo tempo igual e diferente. Mas ninguém pode ser, ao mesmo tempo, si mesmo e o Outro (1993, p. 13).

O feminismo da igualdade, sem dúvida, foi de grande importância para a negação de uma identidade imposta pelo masculino ao feminino, o que Pierre Bourdieu chama de identidade caracterizada pela “dominação masculina” (2002). Por conseguinte, as mulheres deram-se conta que, para a sua libertação efetiva, o feminismo da igualdade é insuficiente e terá de estender-se, amplificar-se e prolongar-se ao feminismo da diferença. Nesse prolongamento da igualdade à diferença há uma verdadeira emergência do feminino como paradigma cultural. Este novo paradigma vem se mostrando e se manifestando de distintas formas. Está se sucedendo uma ruptura da compreensão anacrônica que separava natureza e cultura, identificando o feminino como natureza e o masculino como cultura. Oliveira fala que há em curso uma “história humana da Natureza” (1993, p. 15) em que as mulheres vivem no “próprio ventre a culturalização da Natureza” (1993, p. 41). Na construção do feminino como paradigma cultural em que se afirma a diferença como identidade, há um rompimento com as compreensões essencialistas. Sob esta ótica, tanto no feminino, como no masculino, o corpo é experiência histórica. “Quando as mulheres se voltam para o passado e se reconhecem na cultura feminina não é ao feminino como essência que se referem, mas ao feminino como experiência” (OLIVEIRA, 1993, p. 15). O feminino como experiência inaugura processos de mutação em que não é mais uma essência que determina como é o feminino, mas abrem-se perspectivas de vivências múltiplas do feminino, como do masculino. Nesse sentido, pode-se

falar de sujeitos múltiplos e de identidades múltiplas. A emergência do feminino como paradigma cultural, em que a diferença se institui e se constitui como identidade, manifesta-se na negação da exclusividade da razão como meio de entendimento do mundo. Nega-se a razão como mediação única para se compreender o mundo. A razão masculina todo-poderosa perde espaços para uma razão feminina que vem dizendo que se recusa a aceitar o corpo como instrumento submisso de produção e aposta na tentativa de reconquistar suas dimensões eróticas; a razão feminina emerge de um

balbuciar de uma linguagem, às vezes ininteligível, feita mais de silêncios e de escuta que de expressão codificada, o feminino emerge como esforço de alteridade, de reconhecimento de lugares outros de onde o humano possa contemplar sua experiência, imaginar-se diferente, conceber-se novo, mesmo se o novo busca sua seiva no que parecia passado. Talvez seja essa a insólita dialética da atualidade. Na releitura das relações humanas, a descoberta de um capital extraordinário, de uma impressionante riqueza que se encontra nelas, e sua atualização em função de um projeto que articule de maneira original as relações do público e do privado, do íntimo e do político (OLIVEIRA, 1993, p. 15-16).

A razão feminina, como novo paradigma cultural, pela marca ou selo da diferença como identidade, procura redefinir o político e busca desconstruir lógicas milenares que geravam assimetrias, hierarquias e desigualdades; a razão feminina profana a imutabilidade do feminino e introduz a liberdade cultural onde só se conhecia fatalidade natural (OLIVEIRA, 1993, p. 41). Em sua dimensão teleológica integra uma “igualdade inédita entre os sexos, o primado da diferença sem hierarquia e sem ambiguidade” (OLIVEIRA, 1993, p. 17) e “relações humanas em que a aceitação da diferença sem desigualdade reconcilie homens e mulheres e ponha fim ao desencontro das mulheres consigo mesmas” (OLIVEIRA, 1993, p. 18). A seguir, procura-se mostrar que o processo de especificação de sujeito de direitos é resultado da consciência e da afirmação da diferença como identidade, diferença, no entanto, sem hierarquias e sem assimetrias.

3 O PROCESSO DE ESPECIFICAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS

Na implementação e efetivação do direito à igualdade, as mulheres conscientizaram-se o quanto a perspectiva da igualdade formal é insuficiente para se materializar uma igualdade, de fato, entre homens e mulheres. A concepção formal de igualdade, que tinha como pressuposto o homem abstrato, universal e genérico, por mais que fosse relevante esta perspectiva para implementar os direitos humanos numa ótica universal, tal perspectiva e concepção não integra diferenças, especificidades, particularidades, peculiaridades e

singularidades. As mulheres, em suas lutas, tiveram que lutar muito, inicialmente, para que a igualdade em nível formal lhes fosse reconhecida, pois na ótica liberal/patriarcal somente o homem branco, heterossexual e proprietário era reconhecido sujeito. Igualar-se com o homem no sentido de ter os mesmos direitos civis, sociais e políticos reconhecidos teve conseqüências drásticas para a identidade feminina. A busca de uma igualdade entre os sexos, afirmando o primado da diferença sem hierarquia, sem ambiguidade e sem assimetria, foi decisivo para que se integrasse a perspectiva da igualdade substantiva ou material à ótica formal. O projeto e a esperança de “relações humanas em que a aceitação da diferença sem desigualdade reconcilie homens e mulheres e ponha fim ao desencontro das mulheres consigo mesmas” (OLIVEIRA, 1993, p. 18) impõe como imprescindível “repensar o valor da igualdade, a fim de que as especificidades e as diferenças sejam observadas e respeitadas” (PIOVESAN, 2009, p. 185).

Este alargamento e amplificação da concepção de igualdade, ou seja, conceber a igualdade formal e material simultaneamente e de forma integrada, multiplicou os direitos humanos e fez com que ocorresse um aumento de sujeitos de direitos. Tal aumento decorre da compreensão integrada dos níveis formal e substantivo. O entendimento integrado dos níveis abstrato e material

implicou ainda a especificação do sujeito de direito, tendo em vista que, ao lado do sujeito genérico e abstrato, delinea-se o sujeito de direito concreto, visto em sua especificidade e na concreticidade de suas diversas relações. Isto é, do ente abstrato, genérico, destituído de cor, sexo, idade, classe social, dentre outros critérios, emerge o sujeito de direito concreto, historicamente situado, com especificidades e particularidades. Daí apontar-se não mais ao indivíduo genérico e abstratamente considerado, mas ao indivíduo ‘especificado’, considerando-se categorizações relativas ao gênero, idade, etnia, raça etc. (PIOVESAN, 2009, p. 185).

Impulsionado nesta compreensão, aos poucos, vai se consolidando um aparato normativo especial de proteção àqueles particularmente vulneráveis que necessitam de proteção especial. O movimento feminista, ao defender e afirmar a diferença como identidade, motivando e impulsionando com esta bandeira o processo de especificação de sujeito de direitos, argumenta que a mulher, além do dever e do direito de ser reconhecida formalmente como sujeito, tem direito a direitos específicos pela sua condição específica de ser mulher. No âmbito internacional, foram elaboradas duas Convenções, sob este viés, ou seja, em função de defender e proteger os direitos da mulher, enquanto mulher. Trata-se da *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (“*Convenção de Belém do Pará*”). “Reitere-se que esse sistema internacional de proteção

realça o processo de especificação do sujeito de direito, em que o sujeito é visto em sua especificidade e concreticidade. [...] buscam responder a determinada violação de direito” (PIOVESAN, 2009, p. 186). No caso, a primeira Convenção citada realça a discriminação contra a mulher enquanto discriminação “baseada no sexo” (art. 1º). A *Convenção de Belém do Pará* tem como referente a violência contra a mulher, enquanto o conceito violência “baseado no gênero” (art. 1º).

Constata-se, pois, que temas específicos das Convenções tratam de realidades específicas, estas concebidas a partir e em função de sujeitos de direitos específicos, para responder a violações de direitos específicos.

CONCLUSÃO

O tema que se refletiu neste estudo abarca o reconhecimento e a acolhida da diferença como identidade, sendo este reconhecimento fundamental para a especificação de novos sujeitos de direito. Pensar a partir da diferença consiste, de fato, gerar uma nova cultura, pois ao longo de séculos, o ser humano foi educado, imerso numa matriz metafísica, a pensar a partir da igualdade, sendo esta entendida quase que exclusivamente num horizonte abstrato, formal e genérico.

O movimento feminista foi muito importante para gerar a consciência da acolhida da diferença como identidade, pois a cultura moderna e patriarcal, ao longo da história, reforçava a perspectiva da homogeneidade e não da diversidade. O feminismo foi e continua sendo revolucionário e transgressor por distintas razões, no entanto uma razão especial está por desautorizar compreensões que se opõe a perceber a vida em suas dimensões plurais e diversas.

Concluindo, quer-se reiterar que o processo de especificação de sujeito de direitos é resultado da afirmação da diferença como identidade, sendo esta, além de uma conquista do movimento feminista, impulsionadora da emergência de um novo paradigma cultural. Possivelmente seja esta constatação que faz com que autores renomados entendam o movimento feminista como um dos movimentos mais revolucionários do último século.

REFERÊNCIAS

- AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** Rio de Janeiro: Ed. DP&A, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. **Marcadas a ferro – Violência contra a mulher: uma visão multidisciplinar**. Pernambuco: UFPE; Cooperación Española, Fundação Museu do Homem Americano, 2005.
- HAHN, Noli Bernardo. Jackes Derrida: este que pensou desconstruções. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades (org.). **Faces do multiculturalismo: teoria, política, direito**. Santo Ângelo: Ediuri, 2007, p. 185-197.
- OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da diferença: o feminino emergente**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero e patriarcado: a necessidade da violência. In: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. **Marcadas a ferro – Violência contra a mulher: uma visão multidisciplinar**. Pernambuco: UFPE; Cooperación Española, Fundação Museu do Homem Americano, 2005.
- TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- TOSCANO, Moema; GOLDENBERG, Mirian. **A revolução das mulheres: um balanço do feminismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1992.
- TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Petrópolis: Vozes, 2007.